



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3151, DE 10 DE JULHO 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CONTEÚDO E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas do sistema municipal de educação, integrantes do projeto "Escola em Tempo Integral", ampliando a jornada escolar das crianças no contraturno deverão incluir, como tema transversal, conteúdos relativos à Educação Financeira.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e instituições que tratem dos temas transversais, para a realização de eventos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos de sua competência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de julho de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



17:03